



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA

CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
A casa de todos os goianenses

PROJETO E LEI Nº 041 /2021

Dispõe sobre a entrega domiciliar gratuita de medicamentos de uso contínuo à pessoa portadora de necessidade especial e/ou idosa, no âmbito do Município de Goiana/PE, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de distribuição gratuita em domicílio de medicamentos de uso contínuo à pessoa portadora de necessidade especial e/ou idosa, no Município de Goiana/PE.

Art. 2º - Considera-se pessoa portadora de necessidade especial de que trata esta lei, toda aquela que, por motivo de lesão, deformidade ou enfermidade, congênita ou adquirida, seja portadora de insuficiência motora dos membros inferiores ou superiores, de caráter permanente, desde que tal deficiência, comprovadamente, dificulte:

I - a locomoção, na via pública, sem auxílio de outrem ou sem recurso a meio de compensação, tais como: próteses e ortóteses, cadeiras de rodas, muletas e bengalas, ao nível dos membros inferiores;

II - o acesso ou utilização dos transportes coletivos convencionais, no caso de deficiência motora ao nível dos membros superiores.

Art. 3º - Considera-se idoso, para efeito desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º - Para receber o medicamento de uso contínuo, gratuitamente, o usuário deverá se cadastrar nas Unidades de Saúde da Família do Município de Goiana/PE.

§ 1º Para proceder ao cadastramento o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:

I - formulário de "Solicitação de Auxílio de Entrega Domiciliar de Uso Contínuo", devidamente preenchido;

II - comprovação de que o cadastrante esteja dentro dos parâmetros estabelecidos no art. 2º desta lei;

LIDO EM SESSÃO

Em, 21/09/21

1º Secretário

A PUBLICAR

Em, 21/09/21

Presidente

PUBLICADO

Em, 21/09/21

Funcionário:

Matrícula:

AV. MARCHEL DA FONSECA, 115 - GOIANA PE. CEP 55900-000



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA

CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
A casa de todos os goianenses

III - receita médica original, em papel timbrado do médico ou do estabelecimento onde a consulta foi realizada, contendo o nome do paciente, nome e dose diária da medicação, assinatura e carimbo com o número do CRM do médico;

IV- cópia do documento de identidade do usuário do medicamento de uso contínuo;

V - cópia do comprovante de residência.

§ 2º Em caso de impossibilidade do usuário do medicamento comparecer à Unidade de Saúde da Família, o cadastramento poderá ser realizado por procurador, constituído através de instrumento particular de procuração, e, no caso de incapazes, por representante legal.

Art. 5º - São medicamentos de uso contínuo aqueles empregados no tratamento de doenças crônicas ou degenerativas, utilizados continuamente.

Art. 6º - A Secretaria de Saúde Pública poderá fornecer medicamentos genéricos, em substituição ao produto de marca.

Art. 7º - A entrega do medicamento deverá ser realizada pela Secretaria de Saúde, através dos Agentes Comunitários de Saúde, após cada prescrição médica, dentro do prazo estipulado para término do medicamento.

§ 1º. A validade máxima para concessão do benefício é de 06 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período, com a expedição de nova prescrição médica, sendo que a entrega do medicamento não poderá ser interrompida, em hipótese alguma, sem determinação do médico.

§ 2º - Aqueles que concorrerem para obstacular a devida entrega do medicamento, ficarão sujeito a sanções administrativas.

Art. 8º - O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento geral do município e serão classificadas nas dotações específicas.

*Ana Diamanti
Nanda Prati*



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA

CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
A casa de todos os goianenses

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goiana, Estado de Pernambuco, em 03 de setembro de 2021.

Ana Diamante
Ana Diamante
Vereadora.

Xande da Praia
Xande da Praia
Vereador.

